

<u>Prefeitura do Município de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 674 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PAGAMENTO DE AUTUAÇÃO EFETUADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de valor decorrente de autuação firmada pelo Ministério do Trabalho em conformidade com as notificações anexadas, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), no orçamento vigente (LOA 2021 - Lei nº. 655 de 11 de dezembro de 2020), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0004.2010.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. JURÍDICA - R\$ 151.000,00

Código da Ficha: 75

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES - R\$ 151.000,00

- Art. 3° O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:
- I Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.
- Art. 4° Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018_2021 e LDO.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Trabiju – SP, 12 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Maria Carolina Letizio Vanzelli Secretaria